

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....

PORTARIA

PORTARIAS.....

DECRETO

DECRETO Nº 087/2026

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.....



RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Considerando a Lei Municipal nº 2.408, de 14 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

Considerando as diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, e os princípios da Organização Mundial da Saúde – OMS para a promoção do envelhecimento ativo e saudável;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Diagnóstico Municipal da Pessoa Idosa de Ipiranga**, elaborado como instrumento de identificação das características demográficas, sociais, econômicas e territoriais da população idosa do município, bem como de análise do acesso às políticas públicas e dos principais desafios para a garantia de seus direitos.

Art. 2º Aprovar o **Plano de Ação do Programa Municipal Amigo da Pessoa Idosa**, estruturado em conformidade com as diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, contemplando objetivos, ações, metas, indicadores, prazos, responsáveis, parceiros e recursos necessários para sua implementação, visando fortalecer a rede de proteção social, promover o envelhecimento ativo, saudável e participativo e assegurar os direitos da pessoa idosa no Município de Ipiranga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 30 de julho de 2026.

Tiago Antonio Cominesi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI



PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 312
30 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o protocolo nº 5378/2026, da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE

Conceder ao servidor **LUIZ FERNANDO CLOCK**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista CNH D, o adicional de insalubridade, a razão de 20% (vinte) por cento sobre o valor equivalente ao previsto para o nível EFE-A00 do quadro salarial dos servidores efetivos I, com efeitos a partir de 16/07/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 313
De 30 de julho de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo n.º: 69, Inciso XI, e

Considerando o Protocolo nº 5383/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento, resolve,

DESIGNAR

Os servidores para exercerem as funções junto à Defesa Civil Municipal de Ipiranga – COMPDEC, para fins de regularização administrativa e atualização dos cadastros institucionais junto aos órgãos competentes:

Coordenador Municipal da Defesa Civil

Nome: FAUSTINO PEREIRA FILHO
Cargo: Assessor Governamental
CPF: 747.124.629-49
E-mail: pereirafilhofaustino@gmail.com

Diretor Operacional da Defesa Civil

Nome: ELITON LUIZ FAGUNDES OLIVEIRA
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF: 059.188.499-20
E-mail: elitonluz2018@gmail.com

Secretário da Defesa Civil

Nome: ERICKSON LUIS SCHARNESKI
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 029.489.389-02
E-mail: erickson.scharneski@ipiranga.pr.gov.br

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 087/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.175.934/0001-26

DECRETO Nº 87/2026

Dispõe sobre a requalificação e a restrição da circulação de veículos em trecho da Rua 7 de Dezembro, outorga permissão de uso de área de logradouro público para edificação de escadaria de acesso e estabelece as respectivas condicionantes técnicas.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 69, inciso II, e o art. 89, inciso I, alíneas "m" e "o", da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 7º, incisos XVII e XIX, alínea "a", 118, 121 e 123, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO a deliberação da Administração Municipal de requalificar o Rua 7 de Dezembro compreendido entre a Rua XV de Novembro e a Rua João Ribeiro de Fonseca, mediante implantação de pavimentação em bloquete intertravado de concreto, com o objetivo de qualificar a circulação de pedestres, ampliar a segurança viária e valorizar o conjunto urbano da área central;

CONSIDERANDO que a intervenção decorre de decisão autônoma do Poder Executivo Municipal, integrante do programa de requalificação de logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a necessidade de edificação de escadaria que permanecerá integrada ao logradouro público, aberta à livre e permanente circulação de pedestres, sem restrição de acesso, controle, cobrança ou delimitação física;

CONSIDERANDO que a execução da obra correrá integralmente às expensas da permissionária, sem qualquer dispêndio de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a requalificação do trecho da Rua 7 de Dezembro compreendido entre a Rua XV de Novembro e a Rua João Ribeiro de Fonseca, mediante implantação de pavimentação em bloquete intertravado de concreto sobre a faixa de trânsito lindeira à Igreja Matriz, executada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.175.934/0001-26

§ 1º A pavimentação de que trata o caput suprime uma das duas faixas de trânsito existentes no trecho, que passa a destinar-se à circulação de pedestres.

§ 2º A faixa de trânsito remanescente, situada no lado da praça, permanece destinada à circulação de veículos e tem seu sentido de circulação alterado, passando a operar em sentido único, no sentido da Rua XV de Novembro para a Rua João Ribeiro da Fonseca.

Art. 2º Fica restringida a circulação de veículos automotores no trecho descrito no art. 1º, que passa a destinar-se prioritariamente à circulação de pedestres.

§ 1º A restrição de que trata o caput não se aplica a:

I - veículos de emergência, em serviço;

II - veículos de coleta de resíduos sólidos, em serviço;

III - veículos das concessionárias de serviços públicos, em serviço de manutenção de redes;

IV - veículos oficiais em serviço de manutenção do logradouro; e

V - veículos de carga e descarga dos imóveis confrontantes, nos horários e nas condições fixados em ato do órgão municipal competente.

§ 2º A restrição de que trata o caput não implica desafetação do bem, que permanece afetado ao uso comum do povo, alterando-se exclusivamente a modalidade de circulação admitida.

Art. 3º A sinalização vertical e horizontal do trecho será implantada pelo órgão municipal competente antes da entrada em vigor da restrição prevista no art. 2º.

Art. 4º Fica outorgada à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE IPIRANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.731/0001-46, com sede na Rua Elias Calixto, nº 314, Centro, permissão de uso, a título precário, de área integrante do logradouro público descrito no art. 1º, com projeção máxima de 3,00 (três) metros sobre o alinhamento predial existente, exclusivamente para a edificação e a manutenção de escadaria de acesso ao templo.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput recai sobre a ocupação do solo pela estrutura edificada, não confere à permissionária o uso exclusivo da área e não afasta a destinação do bem ao uso comum do povo.

Art. 5º Constituem encargos da permissionária:

I - executar a escadaria integralmente às suas expensas, conforme projeto aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.175.934/0001-26

II - conservar e manter a escadaria em permanentes condições de segurança e de acessibilidade;

Art. 6º A permissão é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por razões de interesse público, sem que assista à permissionária direito a indenização de qualquer espécie.

§ 1º As benfeitorias e acessões edificadas sobre a área permitida incorporam-se ao patrimônio municipal, nos termos do art. 1.253 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sem direito de retenção ou de indenização.

§ 2º Revogada a permissão, o Município poderá, a seu exclusivo critério, manter a estrutura edificada ou determinar sua demolição às expensas da permissionária, mediante notificação com prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste Decreto compete ao Departamento Municipal de Engenharia, que poderá vistoriar a obra a qualquer tempo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 31 de julho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2026

OBJETO: Alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Município de Ipiranga, no estado em que se encontram, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e Frotas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: exclusivamente na forma ON-LINE, através do site ANDRÉ LUIZ LEILÕES www.andreluizleiloes.com.br; e Considerando que o Leiloeiro André Luiz Wuitschik é um agente de vendas no Superbid Marketplace, através do SUPERBID MARKETPLACE www.superbid.net.

DATA: 26/08/2026

HORÁRIO: 10:30 horas

MODALIDADE: Leilão Eletrônico (maior lance ou oferta).

A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, iniciar-se-á às 10:30 horas, da mesma data, no endereço retro mencionado.

O edital completo com seus anexos, adendos, alterações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br, www.andreluizleiloes.com.br e www.superbid.net.

Demais informações: e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br e Fax: 0xx42 3242-8501

Ipiranga-PR, em 30 de julho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal